



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2024

Processo Administrativo nº 268/2024

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A contratação de um show para o evento oficial do Réveillon 2024/2025, a ser realizado no Balneário Turístico de Jacutinga, em Itaipulândia-PR, justifica-se pela sua inegável contribuição ao interesse público e ao desenvolvimento local. O município de Itaipulândia busca fortalecer sua posição como um destino turístico atrativo, impulsionar a economia local e oferecer à população e visitantes um evento cultural de grande porte e relevância.

Neste contexto, a presença de um artista de renome nacional é uma estratégia eficaz para alcançar esses objetivos. A dupla Ícaro e Gilmar, com sua sólida carreira no cenário sertanejo e ampla popularidade em todo o Brasil, atende perfeitamente a essa necessidade. Ao longo de sua trajetória, Ícaro e Gilmar consolidaram-se como um dos maiores nomes do sertanejo, especialmente no segmento do sertanejo universitário, com um repertório diversificado e uma base de fãs crescente. A dupla tem se destacado em paradas de sucesso, conquistado prêmios importantes e mantido uma presença constante nas plataformas de streaming e redes sociais, o que demonstra sua enorme conexão com o público jovem e diversificado.

A presença de Ícaro e Gilmar no evento de Réveillon de Itaipulândia atrairá um grande público de diferentes regiões do Brasil, impulsionando o turismo local e gerando receita para diversos setores da economia municipal, como hotéis, restaurantes, comércio e serviços. O evento terá um impacto direto na movimentação da economia local, gerando empregos temporários, além de promover o aquecimento de vários segmentos da economia, como o comércio e o setor de hospedagem.

Ademais, a presença de uma dupla consagrada como Ícaro e Gilmar contribui para a visibilidade de Itaipulândia, não apenas durante o evento, mas também por meio da cobertura midiática que um show dessa magnitude certamente gerará. A mídia nacional e regional tende a dar ampla visibilidade ao evento, o que fortalece a imagem do município como destino turístico atrativo e fomenta a atração de novos visitantes para a cidade nos anos seguintes.

O show também proporciona à população local e aos visitantes um momento de celebração e entretenimento de alta qualidade, promovendo a cultura e o lazer. A proposta de um evento com a participação de um artista renomado como Ícaro e Gilmar fortalece o sentimento de comunidade, oferecendo à população a oportunidade de vivenciar uma experiência cultural enriquecedora e de alto nível.

A versatilidade e apelo da dupla são fatores que garantem a atração de públicos de diferentes faixas etárias e gostos musicais, desde os fãs do sertanejo tradicional até os mais jovens que apreciam o sertanejo universitário. Esse apelo, combinado com a notoriedade da dupla, torna a contratação ainda mais estratégica, pois assegura a presença de um público considerável e engajado no evento.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Conclusão: A contratação da dupla Ícaro e Gilmar para o Réveillon 2024/2025 em Itaipulândia é não apenas viável, mas essencial para o sucesso do evento. A escolha dos artistas se justifica pela sua consagração no cenário sertanejo e pela sua popularidade, que atrairá uma grande quantidade de público e gerará benefícios significativos para a economia local. Além disso, a presença de um artista de renome nacional fortalece a imagem de Itaipulândia como um destino turístico de destaque e oferece à população um evento cultural de qualidade, promovendo o lazer, a cultura e o espírito de comunidade. Portanto, trata-se de um investimento estratégico para o desenvolvimento local, que trará retorno econômico, social e cultural para o município

2. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de **Contratação do show da dupla Icaro e Gilmar para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de Jacutinga - Itaipulândia- PR.**

2.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor global
<i>Contratação do show da dupla Icaro e Gilmar para o evento oficial do Réveillon 2024/2025 no Balneário Turístico de Jacutinga- Itaipulândia- PR</i>	Unid	01	360.000,00	360.000,00

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

4. EXECUTOR:

FORNECEDOR: IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 19.353.932/0001-46

CIDADE: AVENIDA E NUMERO 1362, JARDIM GOIAS, GOIANIA, GO

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

5.1. O evento acontecerá na orla do Balneário Turístico de Jacutinga, na data de 29 de dezembro de 2024, com início às 21:00 horas, com duração mínima do show de 01:30 .

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução da contratação é de até **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. (Atenção: prever a possibilidade de prorrogação Ata de Registro de Preços por até um ano, art. 84 Lei Nº 14.133/2021.)

6.2. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Atender no prazo exato da execução dos serviços compostos no contrato;

b) Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

d) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

f) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

g) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto o presente contrato;

i) A CONTRATADA deverá fornecer alimentação e hospedagem para os artistas, banda e toda produção, sem qualquer ônus ao Município;

j) A CONTRATADA deverá fornecer todas as despesas de alimentação e bebidas do camarim dos artistas e da banda, sem qualquer ônus ao Município;

k) A CONTRATADA deverá fornecer traslado para transporte dos artistas, banda e produção até o local do evento, sem qualquer ônus ao Município;

l) No caso de algum motivo fortuito ou de força maior que impeça a montagem ou a apresentação do artista como: Fenômenos da natureza, fatalidade, e etc. poderá ser agendado nova data para realização do evento, sendo pago novamente somente o valor de custo com transporte, alimentação e hospedagem do artista, banda e produção, sem cobrança de novo cachê.

m) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas;

d) Disponibilizar o espaço para a realização da apresentação musical;

e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à administração conforme artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Providenciar todos os alvarás, taxas, impostos e recolhimentos necessários para a realização do show;

g) Disponibilizar seguranças devidamente uniformizados e identificados, em quantidades compatíveis com a capacidade de público do local;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

h) Efetuar o pagamento do ECAD;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Itaipulândia, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/>, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

ITAIPULÂNDIA, 03 de dezembro de 2024.

LAIDES ROYER

Secretária de Indústria e Comércio, Turismo e Lazer.